

ÁREA FEDERAL

SIMPLES NACIONAL - CGSN DISCIPLINA O RELP

Por meio da Resolução CGSN nº 166/2022, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil disciplinou o Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional (Relp), instituído pela Lei Complementar nº 193/2022.

Entre as disposições ora introduzidas, destacamos as seguintes:

Quem pode aderir?	Poderão aderir ao Relp, inclusive as que se encontrarem em recuperação judicial, optantes pelo Simples Nacional: a) as microempresas (ME); b) empresas de pequeno porte (EPP); c) microempreendedores individuais (MEI).
Onde requerer?	A adesão ao Relp deverá ser requerida: a) na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB); b) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos débitos inscritos em DAU; e c) nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios, em relação aos débitos de ICMS ou de ISS.
Prazo de adesão	A adesão ao Relp será efetuada até 29.04.2022 (último dia útil do mês de abril/2022).
Deferimento	O deferimento do pedido de adesão fica condicionado ao pagamento da 1ª parcela, que deverá ocorrer até 29.04.2022 .
Débitos abrangidos	Poderão ser pagos ou parcelados no âmbito do Relp os débitos apurados na forma prevista no Simples Nacional, desde que vencidos até a competência do mês de fevereiro/2022 . Também poderão ser liquidados no âmbito do Relp os débitos parcelados de acordo com o disposto: a) nos arts. 46 a 57 da Resolução CGSN nº 140/2018; b) na Resolução CGSN nº 134/2017; c) na Resolução CGSN nº 138/2018; e d) na Resolução CGSN nº 139/2018. Atenção: O Relp aplica-se aos créditos da Fazenda Pública constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, parcelados ou não e inscritos ou não em DAU do respectivo ente federativo, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.
Desistência de parcelamentos anteriores	O pedido de parcelamento dos débitos no âmbito do Relp implicará a desistência compulsória e definitiva de parcelamento anterior, sem restabelecimento dos parcelamentos rescindidos caso não seja efetuado o pagamento da 1ª prestação.
Modalidades	I. Entrada A adesão ao Relp observará as seguintes modalidades de pagamento, determinados conforme presente a inatividade ou a redução de receita bruta, no período de março a dezembro/2020 em

comparação com o período de março a dezembro/2019, igual ou superior a:

- a) 0%: pagamento em espécie de, no mínimo, 12,5% do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até 8 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de 29.04.2022 até 30.11.2022;
- b) 15%: pagamento em espécie de, no mínimo, 10% do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até 8 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de 29.04.2022 até 30.11.2022;
- c) 30%: pagamento em espécie de, no mínimo, 7,5% do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até 8 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de 29.04.2022 até 30.11.2022;
- d) 45%: pagamento em espécie de, no mínimo, 5% do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até 8 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de 29.04.2022 até 30.11.2022;
- e) 60%: pagamento em espécie de, no mínimo, 2,5% do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até 8 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de 29.04.2022 até 30.11.2022; ou
- f) 80% ou inatividade: pagamento em espécie de, no mínimo, 1% do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até 8 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de 29.04.2022 até 30.11.2022.

O sujeito passivo que obteve aumento de receita bruta no período supramencionado, ou que não tenha entregado qualquer declaração do período que impossibilite o cálculo da receita bruta, observará a modalidade prevista na letra "a".

II. Saldo remanescente

O saldo remanescente após a aplicação do disposto no item I poderá ser parcelado em até 180 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir do mês de maio/2022, calculadas com observância dos seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o saldo da dívida consolidada

- a) da 1^a à 12^a prestação: 0,4%;
- b) da 13^a à 24^a prestação: 0,5%;
- c) da 25^a à 36^a prestação: 0,6%; e
- d) da 37^a prestação em diante: o percentual correspondente ao saldo remanescente da dívida consolidada com reduções, em até 144 prestações mensais e sucessivas.

III. Reduções

No cálculo do montante que será liquidado na forma prevista no Item II, será observado o seguinte:

- a) em relação ao saldo remanescente decorrente do item I , "a", redução de 65% dos juros de mora, 65% das multas de mora, de ofício ou isoladas e 75% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;
- b) em relação ao saldo remanescente decorrente do item I , "b", redução de 70% dos juros de mora, 70% das multas de mora, de ofício ou isoladas e 80% dos encargos legais, inclusive honorários

	<p>advocáticos;</p> <p>c) em relação ao saldo remanescente decorrente do item I , "c", redução de 75% dos juros de mora, 75% das multas de mora, de ofício ou isoladas e 85% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;</p> <p>d) em relação ao saldo remanescente decorrente do item I , "d", redução de 80% dos juros de mora, 80% das multas de mora, de ofício ou isoladas e 90% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;</p> <p>e) em relação ao saldo remanescente decorrente do item I , "e", redução de 85% dos juros de mora, 85% das multas de mora, de ofício ou isoladas e 95% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;</p> <p>f) em relação ao saldo remanescente decorrente do item I , "f", redução de 90% dos juros de mora, 90% das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios.</p>
Valor mínimo das parcelas	O valor mínimo de cada parcela mensal dos parcelamentos será de R\$ 300,00, exceto no caso dos MEI, cujo valor será de R\$ 50,00.
Atualização das parcelas	O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.
	<p>Para incluir débitos que se encontrem em discussão administrativa ou judicial, o sujeito passivo deverá desistir previamente das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados, bem como renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações, recursos ou ações judiciais, e protocolar, no caso de ações judiciais, requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 do CPC.</p> <p>Também será admitida desistência parcial de impugnação e de recurso administrativo interposto ou de ação judicial proposta, desde que o débito objeto de desistência seja passível de distinção dos demais em discussão no processo administrativo ou na ação judicial.</p> <p>A comprovação do pedido de desistência e da renúncia de ações judiciais deverá ser apresentada no órgão que administra o débito até o dia 29.04.2022 (último dia útil de abril/2022).</p> <p>A desistência e a renúncia eximem o autor da ação do pagamento de honorários, não sendo devidos os honorários referidos no art. 90 do CPC.</p>
Rescisão do Relp	<p>Observado o devido processo administrativo, implicará a exclusão do aderente ao Relp e a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago:</p> <p>a) a falta de pagamento de 3 parcelas consecutivas ou de 6 alternadas;</p> <p>b) o atraso em mais de 60 dias no pagamento de uma parcela, se todas as demais estiverem pagas;</p> <p>c) a constatação, pelo órgão que administra o débito, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;</p>

	<p>d) a decretação de falência ou a extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica aderente;</p> <p>e) a concessão de medida cautelar fiscal em desfavor do aderente, nos termos da Lei nº 8.397/1992;</p> <p>f) a suspensão ou a declaração de inaptidão da inscrição no CNPJ, nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996, respectivamente; ou</p> <p>g) a inobservância do disposto nos incisos III e IV do caput do art. 6º desta Resolução por 3 meses consecutivos ou por 6 meses alternados.</p>
<p>Manutenção dos gravames</p>	<p>A adesão ao Relp implica a manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens e de medida cautelar fiscal, além das garantias prestadas administrativamente ou em ação de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial, salvo no caso de imóvel penhorado ou oferecido em garantia de execução, em que o sujeito passivo poderá requerer a alienação por iniciativa particular, nos termos do art. 880 do CPC.</p>

A adesão ao Relp implica:

- a) a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, e por ele indicados, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil - CPC);
- b) a aceitação plena e irretroatável pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, das condições estabelecidas para o Relp;
- c) o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no Relp e os débitos que venham a vencer a partir da data de adesão ao Relp, inscritos ou não em dívida ativa;
- d) o cumprimento regular das obrigações para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e
- e) durante o prazo de 188 meses, contado do mês de adesão ao Relp, a vedação da inclusão dos débitos vencidos ou que vierem a vencer nesse prazo em quaisquer outras modalidades de parcelamento, incluindo redução dos valores do principal, das multas, dos juros e dos encargos legais, com exceção daquele de que trata o inciso II do caput do art. 71 da Lei nº 11.101/2005.

Importante ressaltar que, ficam reconhecidas, excepcionalmente, as regularizações de pendências relativas a débitos impeditivos à opção pelo Simples Nacional realizadas 29.04.2022 (último dia útil de abril/2022), pelas empresas já constituídas, que formalizaram a opção até 31.01.2022, conforme o disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

No mais, a RFB, a PGFN, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão editar normas complementares relativas ao parcelamento, observadas as disposições na norma em referência.

NF-e - DIVULGADA A NT Nº 1/2020 VERSÃO 1.20 QUE TRATA DE MANIFESTAÇÃO DO DESTINATÁRIO

Foi divulgada no Portal da Nota Fiscal Eletrônica na aba “Documentos”, opção “Notas Técnicas”, a Nota Técnica (NT) nº 1/2020, versão 1.20, estabelecendo novos prazos de homologação e de produção para as alterações divulgadas na versão 1.10.

A versão 1.10 atualizou regra de rejeição e divulgou os prazos para manifestação do destinatário, conforme disposto no Ajuste Sinief nº 44/2020.

O prazo previsto para a implementação das mudanças é:

- a) Implantação de Teste: 04.04.2022;
- b) Implantação de Produção: 02.05.2022.

DIVULGADOS CONVÊNIOS QUE DISPÕEM SOBRE A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE COMBUSTÍVEIS E A INCIDÊNCIA ÚNICA DO IMPOSTO SOBRE O ÓLEO DIESEL

Por intermédio do Despacho CONFAZ nº 14/2022, foram divulgados os Convênios ICMS nºs 15 e 16/2022, que dispõem sobre a substituição tributária de combustíveis e a incidência única do imposto sobre o óleo diesel, conforme segue:

- Convênio ICMS nº 15/2022 - Altera o Convênio ICMS nº 110/2007 que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao ICMS devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS nº 142/2018, e estabelece os procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto. Excepcionalmente, no período de 1º.11.2021 a 30.06.2022, as informações de Margem de Valor Agregado (MVA) ou Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPF), serão aquelas constantes no Ato Cotepe/ICMS vigente em 1º.11.2021; e

- Convênio ICMS nº 16/2022 - disciplina a incidência única do ICMS sobre *óleo diesel* e define as alíquotas aplicáveis, nos termos da Lei Complementar nº 192/2022, e autoriza as Unidades da Federação a utilizar instrumentos de equalização tributária, com efeitos a partir de 1º.07.2022.



MUNICIPAL

NOVA ORIENTAÇÃO PARA O PREENCHIMENTO DA NFS-e PELOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE LEILÃO E CONGÊNERES

De acordo com a Instrução Normativa SF/SUREM nº 4/2022, a partir dos fatos geradores ocorridos desde 25.02.2022, os prestadores de serviços descritos no item 17.12 (Leilão e congêneres), deverão, quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) preencher o campo "Valor total do serviço" com o valor correspondente ao preço do serviço, sendo vedado o preenchimento do campo "Valor total das deduções".

GOVERNO FEDERAL DIVULGA CALENDÁRIO DO SAQUE EXTRAORDINÁRIO DO FGTS

Apartir do dia 20 de abril, os trabalhadores poderão sacar até R\$ 1.000 do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). O valor a ser liberado vai depender do saldo que cada pessoa possui no fundo, considerando a soma dos valores disponíveis de todas as suas contas do FGTS.

O calendário do Saque Extraordinário foi divulgado pela Caixa Econômica Federal de acordo com o mês de nascimento do trabalhador e poderá ser realizado até 15 de dezembro de 2022. Os primeiros a receber são os nascidos em janeiro, a partir de 20 de abril. Quem nasceu em fevereiro vai poder sacar o dinheiro em 30 de abril. Confira o calendário completo:

Saque Extraordinário do FGTS			
Calendário de pagamento			
Nascidos em:	Recebem em:	Nascidos em:	Recebem a partir de:
JANEIRO	20/04 (quarta-feira)	JULHO	21/05 (sábado)
FEVEREIRO	30/04 (sábado)	AGOSTO	25/05 (quarta-feira)
MARÇO	04/05 (quarta-feira)	SETEMBRO	28/05 (sábado)
ABRIL	11/05 (quarta-feira)	OUTUBRO	01/06 (quarta-feira)
MAIO	14/05 (sábado)	NOVEMBRO	08/06 (quarta-feira)
JUNHO	18/05 (quarta-feira)	DEZEMBRO	15/06 (quarta-feira)

FGTS **CAIXA**
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO O BANCO DE TODOS OS BRASILEIROS

A partir do dia 8 de abril, o trabalhador já pode conferir o valor que vai poder sacar e a data que o dinheiro vai ser liberado pelo aplicativo do FGTS ou pelo site (<https://www.caixa.gov.br/beneficios-trabalhador/fgts/Paginas/default.aspx>). De acordo com a Caixa Econômica Federal, cerca de R\$ 30 bilhões serão liberados para aproximadamente 42 milhões de trabalhadores com direito ao saque.

A liberação de parte dos recursos do FGTS ocorre por meio de uma medida provisória assinada pelo Presidente Jair Bolsonaro, no dia 17 de março, e faz parte do Programa Renda e Oportunidade, que inclui antecipação do 13º para aposentados e pensionistas do INSS, crédito para microempreendedores, empréstimos consignados para quem recebe benefícios assistenciais, como o Auxílio Brasil, e vai injetar mais de R\$ 160 bilhões na economia. O objetivo da medida é reduzir o comprometimento da renda e endividamento das famílias em função da crise sanitária provocada pela Covid-19.

O crédito do Saque Extraordinário do FGTS será realizado em Conta Poupança Social Digital, aberta automaticamente pela Caixa em nome dos trabalhadores.

Após o crédito dos valores, já será possível pagar boletos e contas, utilizar o cartão de débito virtual para pagamento em lojas, sites ou aplicativos, além de fazer compras em estabelecimentos comerciais pagando com o QR code nas maquininhas, tudo por meio do aplicativo Caixa Tem.

O valor também poderá ser transferido para outras contas bancárias. O cliente pode realizar transações por meio do Pix, além de efetuar saque nos terminais de autoatendimento da Caixa e nas casas lotéricas.



O trabalhador que não quiser fazer o Saque Extraordinário do FGTS deverá acessar o Aplicativo FGTS ou se dirigir a uma das agências do banco para informar que não quer receber o crédito.

E mesmo que o dinheiro esteja na Conta Poupança Social Digital, o trabalhador poderá optar pela anulação do crédito automático, por meio dos mesmos canais, até 10 de novembro de 2022. Outra opção é não mexer no valor liberado para que o recurso retorne corrigido à conta do FGTS, depois de 15 de dezembro de 2022.

Fique atento, a Caixa Econômica Federal não envia mensagens com solicitação de senhas, dados ou informações pessoais. Também não envia links ou pede confirmação de dispositivo ou acesso à conta por e-mail, SMS ou WhatsApp.

Alerta

Fique atento, a Caixa Econômica Federal não envia mensagens com solicitação de senhas, dados ou informações pessoais. Também não envia links ou pede confirmação de dispositivo ou acesso à conta por e-mail, SMS ou WhatsApp.

DISCIPLINADO O PAGAMENTO DO ABONO ANUAL ANTECIPADO

Por meio da Portaria DIRBEN/INSS nº 1.002/2022, conforme já definido anteriormente pelo Decreto nº 10.999/2022, durante o ano de 2022 o pagamento do abono anual aos segurados e aos dependentes da Previdência Social que recebam auxílio por incapacidade temporária (antigo auxílio-doença), auxílio-acidente, aposentadoria, pensão por morte ou auxílio-reclusão será efetuado, excepcionalmente, em 2 parcelas:

I - a 1ª parcela, correspondendo a 50% sobre o valor do benefício devido no mês de abril, será paga juntamente com os benefícios dessa competência; e

II - a 2ª parcela, correspondente à diferença entre o valor total do abono anual e o valor da parcela antecipada, será paga juntamente com os benefícios da competência do mês de maio/2022.

O INSS disciplinou ainda as seguintes situações, as quais entram em vigor no dia 29 de março de 2022.

CESSAÇÃO PROGRAMADA DO BENEFÍCIO

Na hipótese de cessação programada do benefício antes de 31 de dezembro de 2022, será pago o valor proporcional do abono anual ao beneficiário.

Será realizado o encontro de contas entre o valor pago ao beneficiário e o valor efetivamente devido, nas hipóteses de a cessação do benefício ocorrer:

I - antes da data programada, quando se tratar de benefícios temporários; ou

II - antes de 31 de dezembro de 2022, quando se tratar de benefícios permanentes.

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS APÓS MAIO/2022

Para os benefícios concedidos após o mês de maio/2022, o pagamento do abono anual será efetuado em parcela única, juntamente com a mensalidade da competência novembro/2022.

Nesta situação, não caberá pagamento de qualquer valor referente ao abono anual em competências anteriores à prevista.

VALOR DO ABONO ANUAL

O valor do abono anual pago antecipadamente no exercício de 2022 será calculado, conforme o caso, com base na renda mensal do benefício prevista:

I - para o mês de dezembro/2022; ou

II - no mês da alta ou da cessação programada

Em caso de evento posterior ao pagamento da antecipação que implique alteração na renda mensal da competência de referência para o cálculo do abono anual, deverão ser realizados os acertos financeiros correspondentes.

ALERTA DE GOLPE: ASSISTENTE VIRTUAL DO INSS NÃO BUSCA OS SEGURADOS PELO WHATSAPP

O INSS orienta a todos para que, caso recebam esse tipo de contato, bloqueiem imediatamente e não forneçam nenhuma informação como dados pessoais, fotos ou documentos.

Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) alerta que golpistas estão se passando por uma suposta “Central de Atendimento” e se aproveitando até da imagem da Helô, assistente virtual do INSS, para tentar obter dados pessoais dos beneficiários. As abordagens têm ocorrido por mensagem de celular (WhatsApp).

Os criminosos possuem algumas informações dos segurados e ainda fornecem número de protocolo para passarem credibilidade e obterem mais dados. Assim, o INSS orienta a todos para que, caso recebam esse tipo de contato, bloqueiem imediatamente e não forneçam nenhuma informação como dados pessoais, fotos ou documentos.

A Helô é um plantão de dúvidas que pode ser acessada apenas pelo Meu INSS e nunca busca o segurado pelo WhatsApp para “conversar” com ela. Basta ser usuário do Meu INSS, pela web ou aplicativo, e clicar na ilustração da assistente virtual que aparece no canto da tela à direita. O chatbot irá solicitar apenas duas informações para iniciar o atendimento: nome e CPF. Depois, é só iniciar os dados pessoais, fotos ou documentos.

Para evitar cair nesse tipo de golpe, é importante seguir as seguintes dicas:

- Mantenha sempre atualizados os seus dados de contato, como telefone, e-mail e endereço. Isso deve ser feito pelo Meu INSS ou pelo telefone 135;
- Caso alguém faça qualquer comunicação pedindo dados ou fotos em nome do INSS, não atenda a solicitação, desligue a ligação e bloqueie o contato;
- O INSS nunca entra em contato direto com a pessoa para solicitar dados, nem pede o envio de fotos de documentos;
- O número do SMS usado pelo INSS para informar os cidadãos é 280-41. O INSS nunca manda links, nem pede documentos pelo SMS.
- Sempre que o INSS convoca o cidadão para apresentar documentos, essa convocação fica registrada no Meu INSS e pode ser verificada também pelo telefone 135.
- A pessoa deve utilizar apenas os canais oficiais de atendimento para cumprir qualquer solicitação do INSS, seja para agendar um serviço, seja para entregar algum documento: aplicativo/site Meu INSS ou agência da Previdência Social (com agendamento);



- É bom saber que quando alguém liga para o telefone 135 ou é atendido pelo chat humanizado da Helô, o atendente pode pedir algumas informações. Esse é um procedimento de segurança para confirmar a identidade de quem telefonou ou acessou o chat;

O que fazer em caso de tentativa de golpe

Denuncie aqui tentativas de golpes à Ouvidoria pela internet ou pelo telefone 135.

Caso tenha sofrido um golpe, registre um Boletim de Ocorrência e comunique aos órgãos envolvidos (por exemplo, o próprio INSS e o banco em que recebe o benefício, se for o caso).

Veja como é realizada a comunicação do INSS com o segurado:

O segurado é contatado por meio das informações fornecidas em seu cadastro (e-mail, telefone e endereço) e, por isso, é importante que mantenha o seu cadastro junto ao INSS atualizado com os dados para contato. A atualização pode ser feita pelo Meu INSS e por meio da Central 135.

Por sua vez, quando o segurado entra em contato com o INSS, o Instituto poderá solicitar informações como CPF e nome da mãe para confirmação da identidade do interessado e para que seja respeitado o sigilo das informações.

Caso o cidadão tenha sido notificado e tenha alguma dúvida, ele poderá ligar no 135, o telefone oficial do INSS para ter mais informações. Poderá ainda buscar atendimento por meio do chat humanizado da assistente virtual do INSS, a Helô.

Com informações do INSS (<https://www.gov.br/inss/pt-br/assuntos/helo-nao-busca-os-segurados-pelo-whatsapp>)

COMO FICA O SEGURO DE CARROS MODIFICADOS PARA COMBUSTÍVEL GNV

Todos os brasileiros que são proprietários de um automóvel sabem que nunca foi tão caro abastecer o carro. Com o crescimento dos preços nas refinarias, o litro da gasolina já acumula uma alta de 74% em 2021. Além disso, o diesel também subiu 65% desde o início do ano, puxando com eles também o valor do etanol. Esses índices estão fazendo com que muitas pessoas adaptem seu veículo para o GNV (Gás Natural Veicular). Segundo dados da Senatran (Secretaria Nacional de Trânsito), mais de 160 mil conversões foram realizadas entre janeiro e setembro, ante 86 mil adaptações feitas no mesmo período do ano passado.

Entretanto, caso o motorista opte por fazer essa adaptação e conte com uma apólice de seguro automóvel, é preciso estar atento para que, caso ocorra algum sinistro, a indenização não seja negada pela seguradora. “Converter o motor do carro para GNV e esquecer-se de alterar a apólice do seguro pode gerar muitos problemas em caso de sinistro. É muito importante estar segurado da maneira correta logo quando se faz a conversão. Imagina se alguém bate no veículo e danifica o kit gás? Se o seguro não tiver a cobertura para GNV, esse prejuízo não poderá ser ressarcido. A mesma coisa ocorre em relação a roubo. Sem a proteção correta, o valor do kit não poderá ser indenizado”, afirma Marcelo Moura, diretor de automóvel e Massificados da HDI.

O Gás Natural Veicular é um combustível alternativo para automóveis de passeio e alguns comerciais leves, sendo proveniente da extração de petróleo e de certos minerais e tendo como base o metano. Além de ser ecologicamente correto, pois ele emite 65% menos de monóxido de carbono que a gasolina, geralmente ele é mais barato. Um levantamento da ANP (Agência Nacional do Petróleo) entre 7 e 13 de novembro constatou que o preço médio nacional do GNV estava em R\$ 4,27 por m³, enquanto o litro da gasolina R\$ 6,75.

Segundo Pedro Souza Pimenta, diretor de Automóveis da Mapfre, é condição no contrato de seguro que qualquer alteração no risco deve ser formalizada à seguradora, sejam dados sobre o veículo, o condutor ou o segurado, pois isso pode mudar, inclusive, o critério de aceitação do risco. “Em geral, o aumento da precificação está associado ao custo da cobertura do equipamento instalado. Caso o segurado não faça a comunicação ele não terá direito a qualquer indenização desse equipamento em caso de perda integral ou parcial do mesmo. O seguro em geral oferece cobertura a danos parciais ou totais ao equipamento instalado, desde que o mesmo esteja devidamente regulamentado em relação a legislação vigente”, diz.

Para Luiz Padial, diretor de Automóvel da Tokio Marine, a consultoria do corretor é fundamental para a explicação de todos os itens da proposta na apólice de seguro e a atualização constante do contrato, evitando que o segurado saia no prejuízo. “O corretor sempre irá orientar o cliente a fazer a melhor escolha. Além disso, aqui na companhia nós já trabalhamos com a cobertura automática para garantir a reposição do bem aos nossos clientes”, ressalta.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

29.03.2022

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

